

RELATÓRIO

BRIDGE WATCH

O Estado de Direito na América Latina

Projeto Bridge Watch da Rede Jean Monnet de Debate sobre Políticas:
Valores e Democracia na União Europeia e na América Latina

2024

Naiara Posenato
Mario Torres Jarrín
Aline Beltrame de Moura
Nuno Cunha Rodrigues



Co-funded by
the European Union

RELATÓRIO

BRIDGE WATCH

O Estado de Direito na América Latina

Projeto Bridge Watch da Rede Jean Monnet de Debate sobre Políticas:
Valores e Democracia na União Europeia e na América Latina

Naiara Posenato
Mario Torres Jarrín
Aline Beltrame de Moura
Nuno Cunha Rodrigues

2024



Co-funded by
the European Union

O presente relatório é publicado sob a responsabilidade do Projeto Bridge Watch. As opiniões expressas e os argumentos empregados neste documento não refletem necessariamente as visões oficiais dos membros acadêmicos do Projeto Bridge Watch.

O apoio da Comissão Europeia à produção deste relatório não constitui um endosso do seu conteúdo, que tão somente reflete as opiniões de seus autores; sendo assim, esta Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa vir a ser feito das informações nele contidas.

Ficha Técnica:

Título:

Relatório Bridge Watch - o Estado de Direito na América Latina

Subtítulo:

Projecto Bridge Watch da rede Jean Monnet de Debate sobre políticas: Valores e Democracia na União Europeia e na América Latina

Autores:

Naiara Posenato, Mario Torres Jarrín, Aline Beltrame de Moura, Nuno Cunha Rodrigues

ISBN:

978-989-9252-08-0

Ano:

2024

Siga as publicações e atividades do BRIDGE Watch em:



<https://eurolatinstudies.com/en/>



<https://www.facebook.com/eurolatinstudies/>



<https://www.instagram.com/eurolatinstudies/>



<https://br.linkedin.com/company/euro-latin-studies>

Sumário

Agradecimentos	4
Introdução	5
Pilar I - A Independência do Poder Judiciário	
1- Órgãos Independentes de Autogovernança	9
2 – Autonomia de Juízes e Magistrados	10
3 – Autonomia Financeira	12
4 – Acesso às Decisões Judiciais	13
5 – Percepção do Judiciário pela Sociedade Civil	15
Pilar II - A Estrutura Anticorrupção	
6 – Regulamentação e Supervisão	18
7 – Cooperação Internacional	19
8 – Mecanismos de Prestação de Contas	21
9 – Proteção de Denunciantes	22
Pilar III - A Mídia e a Liberdade de Imprensa	
10 – Regulamentação da Mídia Pública	25
11 – Informações sobre a Mídia Privada	26
12 – Interferência do Estado na Mídia Privada	28
13 – Regulamentação da Desinformação e das Notícias Falsas	29
14 – Garantias para Jornalistas	30
Pilar IV - Estrutura Institucional e Jurídica	
15 – Primado da Constituição e da Lei	34
16 – O Estado de Direito: Sistema de Freios e Contrapesos	35
17 – Poderes Reguladores do Poder Executivo	36
18 – Processo Legislativo e Participação Cidadã	38
19 – Estado de Emergência Constitucional	39
20 – Relação entre o Direito Internacional e o Direito Interno	41
Conclusão	43



Agradecimientos

Coordenadores Locais

Martina Lourdes Rojo - Argentina
Boris Wilson Arias López - Bolívia
Aline Beltrame de Moura - Brasil
Fabiola Wüst Zibetti - Chile
Walter Orlando Arévalo Ramirez - Colombia
Danilo Vicente Garcia Caceres - Ecuador
Manuel Becerra Ramirez - México
Roberto Ruiz Díaz Labrano - Paraguay
Ena Carnero Arroyo - Peru
Pablo Guerra Aragone - Uruguay

Consultores Locais

Nadia Guillermina Jiménez - Argentina
Oscar Andrés Lagarde Munin - Argentina
Herbet Montoya Mendoza - Bolivia
Arno Dal Ri Junior - Brasil
Ana Maria Moure - Chile
Jaime Gallegos - Chile
Javier Pineda Olcay - Chile
Miguel Angel Lopez Varas - Chile
Paz Veronica Milet Garcia - Chile
Ricardo Javier Gamboa Valenzuela - Chile

Consultores Ad Hoc

Carlos Francisco Molina del Pozo en colaboración con Jorge Antonio Jiménez Carrero, Nuria Puentes Ruiz, Ronan Cirefice y Virginia Saldaña

Consultores Permanentes

Shaun Riordan

Natalia Cuartas Ocampo - Colombia
Sebastián Polo - Colombia
Meegan Romero Avila - Ecuador
Laura Mercedes Velázquez Arroyo - México
Rolando Porfirio Díaz Delgado - Paraguay
Ricardo René Gavilán Chamorro - Paraguay
Luis Sáenz Dávalos - Perú
Lucía Giudice Graña - Uruguay
Oswaldo Zavala Blas - Perú



Introdução

O Relatório BRIDGE Watch é um dos principais produtos do projeto sobre Debate Político promovido pela Rede Jean Monnet – [BRIDGE Watch](#) - Valores e Democracia na UE e na América Latina (101126807), cofinanciado pelo Programa Erasmus+ da Comissão Europeia, que conta com o apoio do Centro Latino-Americano de Estudos Europeus (LACES). Esse projeto é uma colaboração entre uma rede de 14 universidades da Europa e da América Latina, incluindo as seguintes instituições: Universidade de Lisboa (Portugal), Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil), Universidad del Salvador (Argentina), Universidad Nacional Autónoma de México, Universidad del Rosario (Colômbia), Universidad de Sevilla (Espanha), Università degli Studi di Milano (Itália), Universidad Mayor de San Andrés (Bolívia), Universidad Central del Ecuador, Universidad Nacional de Trujillo (Peru), Universidad de Chile, Universidad Nacional de Asunción (Paraguai), Universidad de la República (Uruguai) e Universidad Pontificia de Salamanca (Espanha).

O projeto BRIDGE Watch visa promover uma compreensão mais aprofundada e particularizada dos países latino-americanos a partir de uma perspectiva da União Europeia (UE), com foco em valores e democracia. Essa iniciativa visa gerar conhecimento crítico e análises aprofundadas que contribuam para fortalecer a influência global da UE. O projeto ainda visa, além de informar os sistemas de políticas, preencher a lacuna entre a academia e a sociedade, incentivando a participação ativa de uma ampla gama de partes interessadas, incluindo representantes da sociedade civil, legisladores, educadores e a mídia.

Em consonância com os objetivos do projeto, o Relatório BRIDGE Watch fornece uma síntese abrangente de progressos significativos e desafios relacionados a valores compartilhados nos países latino-americanos selecionados para o presente estudo. O foco desta edição será o Estado de Direito.

O Estado de Direito é apresentado como o padrão organizacional predominante no direito constitucional moderno e nas organizações internacionais que regulam o exercício dos poderes públicos. Seu objetivo é assegurar a conformidade desses poderes com a lei e garantir o respeito aos direitos fundamentais. Este tópico, juntamente com a democracia, constitui um dos pilares centrais do primeiro relatório do Projeto BRIDGE Watch.

Assim, o presente relatório tem o propósito de fornecer uma síntese comparativa de alguns elementos-chave relacionados ao Estado de Direito em dez países da América Latina. Nele também constam recomendações específicas com base na análise das características contextuais, positivas e negativas, bem como na identificação de desafios específicos. Os países analisados são Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai.



A metodologia adotada para este levantamento tem inspiração no mecanismo semelhante de Estado de Direito coordenado pela Comissão Europeia¹. As fontes deste relatório incluem, em particular, contribuições, por escrito, fornecidas por beneficiários locais latino-americanos presentes em cada um dos países analisados, elaboradas com o apoio de pelo menos um consultor especializado no tema, que considerou os avanços locais até 31 de julho de 2024, data de envio dos questionários. Essas informações foram coletadas a partir de respostas feitas em um questionário específico elaborado por consultores especializados *ad hoc* e discutidas com os beneficiários e consultores locais em um sistema de dupla checagem, considerando as particularidades dos países latino-americanos. A análise das respostas também contou com o apoio de consultores permanentes, que auxiliaram na execução dessa atividade.

O questionário em lide é apresentado como uma ferramenta abrangente para avaliar o Estado de Direito nos países analisados, com foco em quatro pilares fundamentais: (1) A Independência do Poder Judiciário; (2) A Estrutura Anticorrupção; (3) A Liberdade de Imprensa; e (4) Outros Aspectos Vitais que afetam a qualidade institucional dos países. Cada pilar inclui vários subtópicos perfazendo um total de 20 perguntas abertas. Em particular, os subtópicos abordados são os seguintes:

Pilar I: A Independência do Poder Judiciário

1. Órgãos Independentes de Autogovernança
2. Autonomia de Juízes e Magistrados
3. Autonomia Financeira
4. Acesso às Decisões Judiciais
5. Percepção do Judiciário pela Sociedade Civil

Pilar II: A Estrutura Anticorrupção

6. Regulamentação e Supervisão
7. Cooperação Internacional
8. Mecanismos de Responsabilidade
9. Proteção de Denunciantes

Pilar III: A Mídia e a Liberdade de Imprensa

10. Regulamentação da Mídia Pública
11. Informações de Mídia Privada
12. Interferência do Estado na Mídia Privada
13. Regulamentação da Desinformação e de Notícias Falsas

¹ European Commission. 2023 *European Rule of Law Mechanism: Methodology for the Preparation of the Annual Rule of Law Report*. Documento obtido em https://commission.europa.eu/system/files/2023-07/63_1_52674_rol_methodology_en.pdf.



14. Garantias para Jornalistas

Pilar IV: Estrutura Institucional e Jurídica

15. Primado da Constituição e da Lei
16. O Estado de Direito: Sistema de Freios e Contrapesos
17. Poderes Reguladores do Poder Executivo
18. Processo Legislativo e Participação Cidadã
19. Estado de Emergência Constitucional
20. Relação entre o Direito Internacional e o Direito Interno

As respostas ao questionário foram baseadas em informações oficiais fornecidas por autoridades locais, organizações não governamentais nacionais e internacionais, bem como grupos de estudo e think tanks especializados. Para garantir a qualidade da análise, foram considerados aspectos como precisão factual, integridade, qualidade, confiabilidade e relevância das informações coletadas.

Os resultados do relatório BRIDGE Watch fornecerão à Comissão Europeia uma ferramenta abrangente para avaliar a situação do Estado de Direito nos principais países da América Latina, oferecendo uma análise valiosa para orientar as relações comerciais e diplomáticas. Ao identificar os campos em que os valores compartilhados estão alinhados e aqueles que demandam uma análise mais aprofundada, o relatório permite que a referida Comissão tome decisões informadas que equilibrem a promoção dos princípios da UE com o fortalecimento das parcerias regionais.

Para as autoridades nacionais competentes dos países analisados, este relatório serve como base para promover um diálogo mais amplo e o intercâmbio das melhores práticas entre a UE e a América Latina. Essa colaboração promove o aprendizado mútuo, permitindo que os países latino-americanos adotem medidas que aperfeiçoem a governança democrática, protejam os direitos humanos e fortaleçam as estruturas legais e institucionais.

Ao abordar os desafios e as oportunidades nesses campos, o Relatório BRIDGE Watch serve bem ao propósito de construir pontes de diálogo e cooperação, promovendo os valores da UE e apoiando os esforços da América Latina em direção a reformas sustentáveis.

Lisboa, em 15 de dezembro de 2024.

Naiara Posenato, Università degli Studi di Milano, Itália
Mario Torres Jarrín, Universidad Pontificia de Salamanca, Espanha
Aline Beltrame de Moura, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil
Nuno Cunha Rodrigues, Universidade de Lisboa, Portugal



Pilar I

A Independência do Poder Judiciário



Seção 1– Órgãos Independentes de Autogovernança

Existe um Conselho do Judiciário independente reconhecido pelo ordenamento jurídico nacional? Em caso afirmativo, esse órgão opera com total independência?

Síntese

A independência judicial na América Latina enfrenta desafios em vários países analisados neste Relatório, especialmente no que diz respeito à existência, estrutura e funcionamento de órgãos autônomos na estrutura do Poder Judiciário, que podem receber a denominação de Conselho Judicial ou Conselho da Magistratura, dentre outras.

Em geral, todos os sistemas judiciais passaram por um processo de reorganização profundo, após os períodos ditatoriais em seus respectivos países. Vários desses países criaram um Conselho do Judiciário formalmente independente, como foi o caso de Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai e Peru. Em contrapartida, alguns sistemas jurídicos não possuem um órgão formalmente independente com tais poderes, como é o caso de Chile e Uruguai. Em outros casos, esse órgão está subordinado à Suprema Corte de Justiça da Nação, como no México.

Mesmo quando existem órgãos formalmente independentes e consolidados, foram observadas tentativas recentes de intervenção e até ameaças de eliminação por outros poderes, como no caso do Conselho Nacional de Justiça do Peru. Da mesma forma, estão em andamento processos relevantes de reforma, que podem afetar o *status quo* atual, como no caso do México.

Os chamados Conselhos da Magistratura enfrentam vários desafios para cumprir seu papel de garantidores da independência judicial nos países analisados, desafios estes que estão relacionados à composição desse órgão, sua estrutura e seus poderes. A análise desses três elementos revela o risco de possíveis influências externas, principalmente de outras forças políticas do Estado.

Com relação aos questionários, restou claro que, na Argentina, o Conselho do Judiciário é vulnerável a pressões políticas devido à sua composição, que inclui representantes do Executivo e do Legislativo. Essa situação suscita preocupações quanto à sua imparcialidade e motivou pedidos de reforma para salvaguardar a independência do poder Judiciário. Embora o Conselho da Magistratura deva ser independente no Paraguai, a influência dos poderes Executivo e Legislativo enfraquece a autonomia desse órgão. Há preocupações sobre a politização do Conselho da Magistratura, o que poderia comprometer sua independência. Relatórios recentes apontaram influências políticas nas nomeações, questionando a imparcialidade desse órgão.

Na ausência de órgãos formalmente independentes, essa influência naturalmente se torna ainda mais acentuada, provocando debates sobre a autonomia de todo o sistema judiciário, como observado no Chile e no México.

Em alguns casos, a jurisdição desses Conselhos pode levar ao descrédito público desses órgãos, embora o cerne da questão resida nas regulamentações específicas do que no



próprio órgão. Embora vários países tenham implementado Conselhos Judiciais ou estruturas independentes, influências políticas observadas nos órgãos responsáveis por tarefas como, por exemplo, a seleção e a supervisão de juízes continua sendo um desafio comum na região, afetando a percepção pública da independência judicial. Essa situação é exemplificada pelo processo de seleção e nomeação de juízes na Bolívia, país que recentemente implementou um processo polêmico de revisão de classificação judicial, criticado por vários órgãos. Também é comum que os processos disciplinares contra juízes estejam sujeitos à pressão de outros poderes estatais, comprometendo a autonomia do Judiciário como um todo.

Recomendações

1. Estabelecer órgãos judiciais autônomos, respeitando a diversidade nacional: estabelecer um órgão autônomo para o Poder Judiciário em cada Estado-membro, adaptado às suas constituições, culturas e histórias jurídicas, com a função de garantir a independência dos juízes. Esse órgão deve ser um pilar essencial em um Estado de Direito que defenda o princípio da separação de poderes.
2. Manter e fortalecer a composição mista dos órgãos de autogovernança judicial: assegurar que esses órgãos incluam uma maioria substancial de juízes, juntamente com membros não judiciais que não façam parte do parlamento. Esse equilíbrio é essencial para restringir a influência indevida do Legislativo ou do Executivo sobre o sistema Judiciário e, ao mesmo tempo, combater a autorreferencialidade absoluta na estrutura do Judiciário.
3. Eliminar a subordinação indevida aos tribunais superiores: garantir que os órgãos de autogovernança judicial sejam totalmente independentes e não estejam sujeitos à autoridade de outros órgãos judiciais, como os tribunais superiores, evitando, assim, a interferência hierárquica que comprometeria a autonomia do Judiciário.
4. Reformar as estruturas legislativas para a seleção e promoção de juízes: conceder aos órgãos autônomos do poder Judiciário autoridade total sobre os processos de seleção, nomeação e promoção de juízes, garantindo a total independência dos poderes Legislativo e Executivo. Esses processos devem ser orientados por critérios claros, objetivos e transparentes, priorizando o mérito profissional e ético para promover a confiança pública no sistema Judiciário.

Seção 2 – Autonomia de Juízes e Magistrados

Há salvaguardas constitucionais e legais efetivas para garantir a independência de juízes e magistrados em seu país?

Síntese

Os dez países latino-americanos analisados contam com estruturas legais e constitucionais projetadas para proteger a independência judicial e oferecer garantias específicas. Esses não são privilégios pessoais de juízes, mas são justificados pela necessidade de permitir que eles cumpram seu papel de guardiões dos direitos e das liberdades individuais.



Em particular, essas estruturas têm como objetivo salvaguardar a independência judicial implementando medidas como inamovibilidade, mandato vitalício e salários irredutíveis. Entretanto, a implementação prática dessas garantias varia significativamente, provocando debates sobre seu efetivo funcionamento.

É universalmente reconhecido que juízes devam ser protegidos contra influências externas indevidas. No México, por exemplo, a Constituição e a Lei Orgânica do Poder Judiciário oferecem garantias para a independência do sistema Judiciário, incluindo disposições para uma carreira na magistratura e uma autonomia orçamentária. Em que pese tais disposições, ainda há dúvidas sobre a eficácia, na prática, dessas garantias, pois o que se observa são críticas direcionadas à administração dos órgãos judiciais. Em alguns casos, essas organizações são consideradas apenas “moderadamente” eficazes, como observado no Peru.

De um modo geral, a eficácia de certas garantias está frequentemente sujeita a um período probatório ou a um lapso temporário, como observado no Brasil e no Paraguai. Esse fator pode comprometer a independência do poder Judiciário, pois os juízes podem se sentir pressionados a exarar decisões de uma maneira específica que lhes assegure a permanência no cargo. A mera existência de garantias formais para os juízes nem sempre impede que os órgãos judiciais superiores se envolvam em má conduta ou prevaricação com base em critérios vagamente definidos, como observado no Uruguai. Além disso, foram documentadas violações concretas dessas garantias. Cita-se, como exemplo, transferências obrigatórias sem justificativa ou a politização pelo governo nacional dos processos de eleição e seleção de funcionários do judiciário, como observado na Colômbia. Em outros casos, a independência dos juízes de tribunais superiores e constitucionais é comprometida por processos de demissão irregulares iniciados por diferentes poderes estatais e fortemente influenciados por agendas políticas, como observado na Bolívia ou no Chile.

Por fim, os juízes devem evitar situações que possam questionar sua independência ou imparcialidade. Isso ressalta a importância de regulamentações nacionais sobre a incompatibilidade do cargo judicial com outras funções e explica por que muitos estados impõem restrições às atividades políticas dos juízes. A politização e o ativismo excessivo dos juízes são fatores significativos que prejudicam a independência judicial, principalmente em países como o Brasil.

Recomendações

1. Conciliar períodos probatórios com a independência judicial: implementar um sistema em que os candidatos a juízes sejam avaliados durante um período probatório, permitindo que eles auxiliem na elaboração de sentenças, reservando as decisões judiciais exclusivamente para os juízes permanentes. Essa abordagem assegura um treinamento abrangente sem comprometer a independência dos magistrados.
2. Garantir a independência interna dos juízes: certificar-se de que cada juiz tenha total autonomia em suas decisões, livre de subordinação interna ou funcional. Os juízes devem ser protegidos de pressões indevidas ou restrições hierárquicas, tomando decisões baseadas exclusivamente na lei e nos fatos de cada caso.
3. Promover a máxima transparência nos processos disciplinares: estabelecer procedimentos disciplinares para juízes que sigam os princípios de legalidade, racionalidade, proporcionali-



dade e direito de defesa durante todo o curso do processo. Essa abordagem garante que as sanções sejam justas e bem fundamentadas, promovendo a confiança do público no sistema Judiciário.

4. Adotar ou atualizar um código de conduta judicial: elaborar e implementar novos códigos de conduta ou revisar os existentes, de modo a regular o comportamento público dos juízes, inclusive suas atividades em redes sociais, e limitar seu ativismo político. Os órgãos judiciais independentes devem supervisionar e aplicar esses códigos para assegurar a adesão adequada aos princípios de independência e imparcialidade.

Seção 3 – Autonomia Financeira

A autonomia financeira do Judiciário está protegida de forma adequada?

Síntese

Para salvaguardar a independência do sistema Judiciário, no curto e no longo prazo, é essencial fornecer aos tribunais os recursos adequados para atender aos padrões descritos nas constituições de cada país. Isso garante que os tribunais e juízes possam desempenhar suas funções com a integridade e a eficiência necessárias para promover a confiança do público na Justiça e no Estado de Direito.

Um fator fundamental é a importância de se dispor de um orçamento autônomo, permitindo que o Judiciário funcione independentemente dos demais poderes estatais, evitando assim influências externas que possam prejudicar sua imparcialidade. A alocação e o gerenciamento de um orçamento independente são reconhecidos como um mecanismo fundamental para proteger a independência do Judiciário e assegurar a administração eficiente do sistema de Justiça.

Uma análise sobre a autonomia financeira do poder Judiciário em dez países da América Latina e da Europa revela características comuns e específicas do sistema.

Na Argentina, no Brasil e no Paraguai o Judiciário opera sob um sistema que lhe permite elaborar o seu próprio orçamento, que é então submetido ao Congresso para aprovação. Nesses casos, a independência financeira é reforçada por leis ou disposições constitucionais que afirmam a autonomia orçamentária, permitindo uma gestão bastante autossuficiente e um planejamento eficaz dos recursos alocados ao sistema Judiciário.

No entanto, em países como Bolívia, Equador, Chile e Colômbia, limitações significativas na alocação de recursos prejudicam a capacidade do Judiciário de desempenhar sua função com eficácia. Por exemplo, na Bolívia, o orçamento do Judiciário é relativamente pequeno em comparação com o total dos gastos nacionais, o que gera preocupações sobre a capacidade do sistema de atender às demandas da Justiça. No Equador, cortes orçamentários recentes desencadearam uma crise na administração judicial, afetando áreas críticas como infraestrutura e recursos humanos.



De forma similar, no México, Chile e Uruguai, embora haja um processo regular de alocação de recursos, o orçamento do Judiciário continua sujeito a decisões políticas anuais, criando um grau de vulnerabilidade que pode comprometer a independência do Judiciário.

Recomendações

1. Garantir a independência das decisões orçamentárias do Judiciário: as decisões relativas à alocação de fundos para os tribunais devem guardar adesão estrita ao princípio da independência judicial. O Judiciário deve dispor de mecanismos institucionais que lhe permitam apresentar seus pontos de vista sobre o orçamento proposto ao parlamento, de preferência por iniciativa de um órgão autônomo em sua estrutura. Esse processo deve ser transparente e garantir a participação significativa do Judiciário no planejamento financeiro.
2. Estabelecer uma porcentagem fixa e suficiente nos orçamentos nacionais: alocar uma parcela estável e adequada do orçamento nacional para o sistema Judiciário, assegurando um financiamento sustentável e livre de influência política. Esse mecanismo garantirá a disponibilidade consistente dos recursos necessários para o funcionamento do poder Judiciário, reforçando assim sua autonomia e eficiência.
3. Incluir recursos para modernização e desenvolvimento no orçamento judicial: defina um orçamento que atenda às necessidades operacionais diárias do sistema Judiciário e aloque recursos para modernização e desenvolvimento. Isso deve incluir a implementação de tecnologias avançadas, treinamento contínuo para servidores do Judiciário, melhorias na infraestrutura e iniciativas destinadas a aumentar a eficiência e a acessibilidade do sistema Judiciário.
4. Promover a responsabilidade e a transparência na utilização dos recursos: implementar um sistema robusto com mecanismos de supervisão e prestação de contas que assegure que os financeiros alocados para o Judiciário sejam empregados de forma eficiente, responsável e a serviço do sistema como um todo. Tais medidas promoverão a confiança do público e fortalecerão o compromisso do Judiciário com a boa governança.

Seção 4 – Acesso às Decisões Judiciais

As decisões judiciais são facilmente acessíveis em todas as jurisdições?

Síntese

A publicação de decisões judiciais é uma pedra angular da transparência e da responsabilidade no sistema Judiciário. Tornar a administração da justiça visível contribui para atingir a meta de julgamentos justos, um princípio fundamental em qualquer sociedade democrática. Entretanto, essa publicação pode, às vezes, entrar em conflito com outros direitos humanos, especialmente os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais. Nesse contexto, surge a necessidade de abordar a anonimização das decisões judiciais.



Além disso, dois aspectos-chave que estão interrelacionados se destacam, quais sejam, a garantia do acesso à jurisprudência em todas as línguas oficiais do país e a implementação de sistemas de digitalização no Judiciário, juntamente com plataformas de Internet acessíveis.

Entre os temas recorrentes identificados na análise das respostas dos países analisados está o esforço generalizado para garantir o acesso público às decisões judiciais, reconhecido como essencial para a transparência e a responsabilidade na estrutura do poder Judiciário. Países como Argentina, Chile, Brasil e México implementaram plataformas digitais que fornecem acesso a decisões judiciais, incorporando mecanismos de busca de jurisprudência e sistemas que facilitam a consulta on-line das decisões. No Brasil, por exemplo, o “Programa Justiça 4.0” permite o acesso centralizado a processos judiciais em todas as jurisdições, demonstrando um sólido compromisso com a digitalização e a acessibilidade das informações judiciais. Entretanto, isso nem sempre se traduz em acesso completo e uniforme às decisões de todos os órgãos judiciais do país. No Uruguai, apenas as decisões da Suprema Corte e dos Tribunais de Apelação são publicadas, enquanto as decisões de primeira instância dos tribunais regionais continuam difíceis de acessar. Da mesma forma, no Paraguai e no Chile, o acesso abrangente a todos os tribunais e níveis jurisdicionais não é plenamente assegurado.

Com relação a elementos específicos que destacam as diferenças nos níveis de acessibilidade entre os países, destacam-se os exemplos encontrados na Bolívia e no Peru, onde o acesso é particularmente limitado. Na Bolívia, as decisões judiciais não são publicadas de forma consistente, e os usuários encontram desafios significativos para obter informações abrangentes devido à falta de sistematização na publicação das decisões. No Peru, apenas as decisões de tribunais superiores são publicadas, enquanto o acesso a outras decisões exige uma solicitação formal, restringindo a acessibilidade e prejudicando a transparência.

No Equador, apesar da disponibilidade de sistemas de consulta on-line, as limitações de recursos impedem a atualização abrangente dos bancos de dados, criando uma barreira adicional para garantir o acesso às decisões judiciais.

Recomendações

1. Criar um banco de dados judicial unificado e centralizado: estabelecer um banco de dados nacional, gerenciado por uma única autoridade em coordenação com a administração do Judiciário, que permita o acesso público às decisões judiciais em todos os níveis de jurisdição por meio de publicação. Esse sistema contribuirá para o aumento da transparência dos sistemas judiciais e promoverá um acesso mais amplo e equitativo à Justiça.
2. Assegurar que o banco de dados seja constantemente atualizado: implementar mecanismos para garantir a publicação regular e oportuna de novas decisões judiciais, com revisões frequentes, de preferência mensais, para manter o banco de dados atualizado e de utilidade pública para os usuários.
3. Assegurar a acessibilidade ao banco de dados: projetar a plataforma com o auxílio de ferramentas que promovam a inclusão digital, como, por exemplo, pontos de acesso público nos principais órgãos judiciais e recursos otimizados para acesso à Internet. Isso garantirá que o banco de dados seja acessível até mesmo para indivíduos com recursos tecnológicos limitados.



4. Promover a amplitude de divulgação das decisões judiciais: adotar medidas para aumentar a clareza e a acessibilidade das decisões publicadas para o público em geral, como, por exemplo, prover resumos claros e concisos, redigidos em linguagem acessível. Além disso, garantir que as decisões sejam publicadas em todos os idiomas oficiais do país para promover a inclusão linguística.

5. Proteger dados pessoais e confidenciais em publicações judiciais: implementar protocolos rigorosos de anonimização ou pseudo-anonimização para proteger a privacidade e os dados pessoais em decisões judiciais publicadas. Esta medida assegura uma abordagem equilibrada entre os quesitos de transparência e proteção de informações confidenciais.

6. Promover a interoperabilidade do banco de dados: projetar o banco de dados para assegurar a compatibilidade com outros sistemas e plataformas tecnológicas, permitindo a troca de informações e o acesso às decisões judiciais por vários setores, inclusive acadêmicos, por operadores do direito e cidadãos interessados.

Seção 5 – Percepção do Judiciário pela Sociedade Civil

A sociedade civil percebe o Judiciário como uma instituição independente?

Síntese

As tendências gerais na percepção do Judiciário na América Latina mostram um ceticismo predominante e uma desconfiança relevante acerca da falta de independência e integridade do Judiciário. Em muitos países, os cidadãos percebem que fatores políticos e econômicos influenciam as decisões judiciais, corroendo a confiança do público no sistema.

Um padrão típico observado foi a percepção de politização e corrupção no sistema Judiciário. Por exemplo, na Argentina, a sociedade civil critica o possível viés devido a laços políticos, agravado pela cobertura midiática que destaca casos controversos e de grande repercussão. Na Colômbia, os entrevistados acreditam que as partes interessadas em termos políticos e econômicos exercem influência considerável sobre as decisões judiciais, minando a credibilidade da independência do sistema Judiciário.

No Equador, a corrupção e a interferência política em julgamentos envolvendo figuras da oposição reforçaram uma percepção negativa do Judiciário. Nos últimos anos, vários casos de corrupção nos altos escalões contribuíram para intensificar a imagem de um sistema judiciário tendencioso. Desafios semelhantes são evidentes no Paraguai e no México.

A ineficiência judicial é outro fator significativo que leva à frustração e à impunidade. Na Argentina, na Bolívia, no Brasil e no Peru, a percepção da independência judicial é baixa, devido à lentidão dos processos e à falta de transparência na administração da justiça.

Esse fator fez com que muitos cidadãos perdessem a confiança na capacidade do Judiciário de resolver os casos de forma justa e célere.



No Brasil, a desconfiança também é alimentada por preocupações com o “ativismo judicial”, especialmente em alguns tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal. As críticas em relação à sua composição e atribuições contribuíram para minar a confiança em todo o sistema Judiciário do país.

Em contrapartida, o Uruguai se destaca por sua confiança pública relativamente maior no sistema Judiciário, que é percebido como mais confiável do que em outros países da região. Isso pode ser atribuído à maior estabilidade institucional e à menor percepção de corrupção, fatores que aumentam a credibilidade de seu sistema Judiciário.

Recomendações

1. Fortalecer a autonomia do Poder Judiciário: implementar medidas para aumentar sua independência em relação a outros ramos do governo. Isso inclui o estabelecimento de órgãos autônomos, a garantia da independência econômica e a adoção de processos transparentes, objetivos e não discriminatórios com vistas à seleção e à promoção de juízes, incorporando critérios de diversidade étnica e de gênero na composição do sistema Judiciário.
2. Atualizar as regras de ética judicial: alinhar as normas de cada país relativas à ética judicial com padrões internacionais relevantes, como, por exemplo, o Código Ibero-Americano de Ética Judicial revisado, de 2014, e garantir a sua implementação efetiva em todas as esferas do sistema Judicial.
3. Promover a transparência no desempenho judicial: implementar políticas que ampliem e tornem mais claro o acesso público às informações sobre o funcionamento do Poder Judiciário, fortalecendo a prestação de contas e consolidando a confiança dos cidadãos.
4. Melhorar a eficiência na administração da Justiça: desenvolver e implementar medidas para reduzir os prazos processuais, garantindo, assim, o direito a um julgamento justo e melhorando a percepção da eficiência do sistema Judiciário.
5. Revisar os critérios para a nomeação dos juízes e a composição das câmaras nos tribunais de justiça: assegurar-se de que os processos de nomeação respeitem a diversidade única de cada sistema judicial, adotando procedimentos transparentes e participativos baseados em critérios profissionais e éticos. É essencial limitar estritamente a influência do Poder Executivo nessas decisões para evitar interferências que possam comprometer a independência do sistema Judiciário.



Pilar II

A Estrutura Anticorrupção



Seção 6 – Regulamentação e Supervisão

Há regulamentações ou agências que criminalizam e monitoram a corrupção em seu país?

Síntese

A corrupção é criminalizada em todos os países analisados, seja por meio da legislação criminal geral (Código Penal) ou pela aplicação de leis especializadas. Novas medidas anticorrupção foram introduzidas inclusive em âmbito constitucional em alguns países que recentemente tiveram promulgadas as suas respectivas constituições ou foram recentemente reformadas, como é o caso da Bolívia. A Constituição do Equador também inclui disposições que exigem que a administração pública seja conduzida de forma transparente e sujeita a controle social e supervisão a qualquer momento. Um dos principais avanços da Constituição de 2008 do Equador foi o estabelecimento da Função de Participação Cidadã, Transparência e Controle Social, uma estrutura orgânica multifacetada que visa aprimorar os processos de prestação de contas.

No entanto, a proliferação de leis anticorrupção especializadas nesses países, embora ofereça o benefício de ampliar o foco de atenção, também pode introduzir inconsistências no sistema jurídico. O Chile, por exemplo, tem 15 leis diferentes que tratam do combate à corrupção.

No que se refere às instituições dedicadas a supervisionar e prevenir a corrupção em geral, uma tendência comum nos últimos 15 anos foi a proliferação desses órgãos nos países analisados. Em muitos deles foram criadas entidades anticorrupção autônomas ou unidades especializadas em estruturas de instituições existentes, como o Ministério Público. Por exemplo, a Argentina conta com o Escritório Anticorrupção e o Escritório do Procurador para Investigações Administrativas, responsáveis por investigar e relatar atos de corrupção.

Além disso, alguns países criaram tribunais especializados para lidar com casos de corrupção e aumentar a eficiência judicial. Peru e Colômbia, por exemplo, criaram procuradorias especializadas e tribunais federais com jurisdição exclusiva sobre crimes de corrupção e câmaras especializadas, permitindo investigações mais céleres que contribuem para reduzir o congestionamento no sistema judiciário como um todo.

Em geral, sistemas com múltiplos órgãos que lidam com a corrupção, particularmente em estados federativos, em que estados ou províncias individualmente têm suas políticas públicas, podem inadvertidamente levar a atrasos, arquivamentos de casos ou anulações devido às formalidades processuais.

Por fim, ainda há desafios com relação à percepção pública desse problema. Embora existam mecanismos de controle, estes ainda não são amplamente percebidos como eficazes pela população. Um exemplo notável é o que ocorre no México, onde a percepção pública da corrupção continua alta, apesar da existência do Sistema Nacional Anticorrupção.



Recomendações

1. Adotar uma política abrangente de prevenção à corrupção: aprimorar os esforços legislativos, investigativos e judiciais estabelecendo estratégias nacionais específicas de prevenção. Estas estratégias devem ser desenvolvidas em colaboração com a sociedade civil para garantir uma abordagem inclusiva e eficaz.
2. Atualizar as regulamentações nacionais anticorrupção: revisar e avaliar o arcabouço legal anticorrupção vigente, incorporando atualizações informadas pela jurisprudência recente, delitos criminais emergentes (como os relacionados a bens públicos e contratos de prestação de serviços) e aprimorar a coordenação entre as regulamentações existentes.
3. Garantir a implementação efetiva de estruturas regulatórias: assegurar a aplicação uniforme de leis e regulamentos anticorrupção em todos os níveis do Estado, promovendo sua aplicação consistente e eficaz.
4. Analisar a eficácia dos órgãos responsáveis: avaliar os pontos fortes e fracos das instituições encarregadas de combater a corrupção, avaliando sua capacidade de cumprir as responsabilidades que lhes foram atribuídas e identificando as áreas que precisam ser fortalecidas.
5. Garantir a independência das agências especializadas: assegurar que as instituições anticorrupção tenham independência operacional, financeira e estrutural, permitindo que cumpram seus mandatos de forma eficaz e livre de interferências externas.
6. Promover a cooperação interinstitucional: incentivar a colaboração entre agências especializadas, autoridades judiciais e policiais e entidades do setor privado atuantes na mesma área, estabelecendo redes de cooperação eficazes e coordenadas.
7. Disseminar uma cultura de integridade e transparência: implementar programas que promovam a integridade, a boa gestão dos recursos públicos, a transparência e a prestação de contas. Além disso, a sociedade civil deve ser instruída sobre o funcionamento dos mecanismos estatais no combate à corrupção, incentivando a participação ativa nessas iniciativas.

Seção 7 – Cooperação Internacional

Conhece algum programa de cooperação internacional contra a corrupção do qual seu país ou organização tenha participado?

Síntese

A adesão a convenções internacionais é uma abordagem amplamente praticada como parte de uma estratégia de combate à corrupção. Em geral, todos os países analisados ratificaram os principais instrumentos internacionais, como a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 1996, e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), de 2003, demonstrando um compromisso compartilhado com a cooperação internacional na prevenção e no combate à corrupção. Em muitos desses países houve também a promulgação de leis



nacionais específicas para implementar dispositivos desses tratados e foram criados órgãos especializados, como o Escritório Anticorrupção na Argentina, a Controladoria Geral da União no Chile e no Brasil, e a Secretaria Nacional Anticorrupção no Paraguai.

Um ponto em comum a ser destacado é a ênfase na cooperação internacional e a adoção de programas de assistência técnica. Países como Brasil, Chile e Colômbia têm sido muito atuantes em redes globais e programas bilaterais ou multilaterais que facilitam a troca de informações e melhores práticas. Por exemplo, o Brasil estabeleceu acordos internacionais por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. Por seu turno, o Chile participa da Aliança UNCAC, enquanto se engaja em revisões por pares coordenadas pela OCDE.

Entretanto, ainda existem diferenças significativas. Equador e México, por exemplo, enfrentam críticas pela implementação ineficaz de medidas anticorrupção, em que pesem os compromissos internacionais que assumiram. No Equador, há uma percepção crescente de corrupção na administração pública. O México obteve uma classificação baixa no Índice de Percepção de Corrupção, em grande parte devido à falta de sanções eficazes.

Por outro lado, alguns países demonstram abordagens inovadoras e dignas de nota. O Chile conduziu avaliações abrangentes sob a supervisão de organismos internacionais. O Paraguai desenvolveu programas específicos, como o *Integrity Paraguay* e o *Rule of Law and Culture of Integrity*, com o apoio da USAID.

Recomendações

1. Explorar oportunidades de acordos de cooperação internacional: identificar e aproveitar as oportunidades de participar de acordos bilaterais e multilaterais para aprimorar várias formas de cooperação internacional, especialmente em áreas prioritárias para o país.
2. Estabelecer acordos bilaterais com as autoridades centrais relevantes: negociar e formalizar acordos ou arranjos bilaterais com autoridades centrais de países da mesma região, de outras regiões ou de continentes, onde um volume significativo de casos de cooperação justifique tais medidas.
3. Acompanhar e implementar recomendações internacionais: supervisionar e implementar medidas e recomendações concretas formuladas pelos mecanismos de revisão das convenções internacionais das quais o Estado seja parte, assegurando a sua completa execução e aumentando a conformidade com os compromissos internacionais assumidos.



Seção 8 – Mecanismos de Prestação de Contas

É possível acessar diretamente os relatórios de prestação de contas das instituições públicas? Esses relatórios são públicos e acessíveis?

Síntese

Os países latino-americanos analisados implementaram ou fortaleceram estruturas e mecanismos regulatórios para garantir a transparência, a prestação de contas na administração pública e a promoção do acesso público às informações. Um ponto em comum entre todos os países é o reconhecimento do direito de acesso às informações públicas como uma ferramenta vital no combate à corrupção e na promoção da participação cidadã. Esse direito é respaldado por leis nacionais, como a Lei 27.275 da Argentina, a Lei de Transparência e Acesso à Informação Pública da Colômbia e a Lei nº 5.282/14 do Paraguai, que regulamentam a publicação proativa de informações e o processamento de solicitações dos cidadãos.

Uma similitude observada entre os países analisados foi a existência de portais digitais de transparência que oferecem acesso a dados como orçamentos, salários e auditorias. Exemplos notáveis incluem o Portal da Transparência do Brasil e o sistema nacional do México, que incentivam a publicação de relatórios de gestão e fortalecem a fiscalização pública. Além disso, as leis nesses países apresentam disposições específicas para assegurar o acesso à informação, seja por meio de solicitações diretas (transparência passiva) ou pela publicação proativa (transparência ativa).

Entretanto, diferenças significativas também são evidentes. Alguns países, como a Bolívia, enfrentam grandes desafios devido à ausência de legislação específica que regule o acesso às informações públicas, o que prejudica a eficácia dos mecanismos de prestação de contas. Embora a Constituição enfatize a transparência no Equador, os esforços para combater a corrupção têm sido insuficientes devido à implementação limitada de medidas regulatórias.

Por outro lado, países como o Paraguai e a Colômbia progrediram na padronização de procedimentos e na supervisão da transparência ativa, o que resultou na ampliação do acesso às informações públicas. Em contrapartida, embora o México tenha uma estrutura legal robusta, a percepção pública continua crítica devido à falta de sanções eficazes contra a corrupção.

Recomendações

1. Fortalecer a responsabilidade pública: manter e promover práticas de prestação de contas no âmbito do Estado e das instituições públicas. Nos países em que tais regulamentações e mecanismos ainda não estão em vigor, os esforços devem se concentrar em sua criação e implementação para garantir a transparência institucional.
2. Garantir o acesso às informações e o gerenciamento adequado dos recursos: assegurar que os mecanismos que facilitam o acesso às informações públicas, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de recursos, sejam acessíveis, atualizados regularmente e facilmente compreensíveis para todos os cidadãos, promovendo uma cultura de transparência.



3. Avaliar periodicamente os mecanismos de transparência: realizar avaliações regulares das medidas e estruturas de responsabilidade e transparência para garantir que sejam robustas, adaptáveis às circunstâncias em evolução e consistentemente eficazes.

Seção 9 – Proteção de Denunciantes

Existem procedimentos internos para proteger os delatores de denúncias de atos de corrupção?

Síntese

Um tema recorrente em todos os países é o reconhecimento da necessidade de proteger os denunciantes como uma ferramenta essencial na luta contra a corrupção. Essa meta é perseguida por meio de canais de denúncia confidenciais, garantia de anonimato e medidas para evitar retaliações. Nos últimos anos, a maioria dos países introduziu mecanismos legais ou administrativos para proteger testemunhas e denunciantes, com base em estruturas nacionais e internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC).

Vários países, inclusive Argentina, Brasil, México e Equador, oferecem plataformas de denúncia digital em que a confidencialidade e, em muitos casos, o anonimato são garantidos. Além disso, as leis geralmente incluem disposições para proteções adicionais, como transferências de local de trabalho, segurança física ou uso de pseudônimos em processos judiciais.

Entretanto, existem diferenças significativas na implementação e eficácia dos mecanismos de proteção de denunciantes entre os países. A Argentina, por exemplo, tem um programa de proteção abrangente para denunciantes e testemunhas. Em contrapartida, a Bolívia e a Colômbia têm estruturas menos desenvolvidas, contando com regulamentações limitadas ou recomendações internacionais. Apesar de várias tentativas legislativas na Colômbia, ainda não foi estabelecida uma lei específica que garanta proteção abrangente para os denunciantes.

Brasil e Chile se destacam por terem estruturas regulatórias mais avançadas. No Brasil, a Lei nº 13.964 prevê recompensas para os denunciantes e inclui medidas como indenização por danos em casos de retaliação. Com a recente Lei nº 21.592, o Chile reforçou a confidencialidade das identidades dos denunciantes, embora ainda tenham que lidar com os desafios relacionados a possíveis vazamentos de informações.

Por outro lado, países como o Paraguai e o Peru têm mecanismos de proteção mais limitados, contando com regulamentações gerais ou recomendações de tratados internacionais. O Paraguai não tem uma lei específica, mas o Código de Ética e as regulamentações relacionadas incluem medidas básicas de proteção. No Peru, a implementação de medidas de proteção depende de uma avaliação da gravidade e da importância das alegações.



Recomendações

1. Facilite a denúncia garantindo condições de segurança e anonimato: estabelecer canais acessíveis, confidenciais e seguros para permitir que os denunciantes relatem irregularidades sem medo de represálias, garantindo seu anonimato quando necessário.
2. Ampliar a proteção dos denunciantes: garantir que as pessoas que fornecem informações relevantes sobre má conduta ou danos ao interesse público sejam adequadamente protegidas, independentemente de as informações serem completas ou constituírem provas judiciais por si só. Essa abordagem incentivará a colaboração dos cidadãos e promoverá a transparência.
3. Implementar medidas de proteção personalizadas: desenvolver e aplicar soluções adaptadas que considerem as circunstâncias específicas, como a natureza da denúncia, o nível de risco e as possíveis consequências, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos denunciantes.
4. Fortalecer as instituições e os recursos dedicados à proteção: prover os recursos técnicos, humanos e financeiros necessários às instituições responsáveis para a implementação efetiva dessas medidas, promovendo um ambiente de confiança e apoio aos denunciantes.
5. Promover uma cultura de denúncia de irregularidades e transparência: complementar as medidas regulatórias com campanhas de conscientização que enfatizem a importância da denúncia de irregularidades como uma ferramenta vital no combate à corrupção e na proteção do interesse público. Esses esforços devem promover um ambiente que valorize e apoie os indivíduos que agem com integridade.



Pilar III

**A Mídia e a Liberdade de
Imprensa**



Seção 10 – Regulamentação da Mídia Pública

Existe alguma agência ou autoridade pública reguladora da mídia do seu país? Como é conduzida essa regulamentação?

Síntese

Em todos os países analisados a mídia pública é regulamentada por leis que estabelecem princípios formais de acesso, transparência e liberdade de expressão. No entanto, embora alguns países tenham progredido em direção a sistemas regulatórios mais inclusivos e transparentes, outros continuam a enfrentar desafios significativos relacionados a atualizações regulatórias, independência institucional e aplicação efetiva das leis que regem essa matéria. Essas disparidades refletem as prioridades nacionais e as tensões inerentes entre a promoção da liberdade de expressão e a garantia de uma supervisão ética e pluralista da mídia na região. Em geral, há uma oportunidade de explorar mais informações sobre como os serviços audiovisuais na Internet são regulamentados pelos países em questão.

No Brasil, por exemplo, não há um órgão regulador com atuação nacional e a estrutura regulatória ainda se baseia no ultrapassado Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962, que já se mostrou insuficiente para lidar com os desafios contemporâneos, mais especificamente com as redes sociais. Da mesma forma, no Paraguai, não há lei de imprensa nem autoridade fiscalizadora.

Na maioria dos países analisados percebe-se uma distinção explícita entre mídia pública e privada. As leis determinam que a mídia pública opere sob princípios de imparcialidade, embora com graus variados de sucesso. Além disso, em muitos casos, as estruturas legais garantem a livre concorrência e proíbem monopólios, como observado no México e no Peru. No entanto, paradoxalmente, o México continua sendo um dos países com a maior concentração de mídia do mundo, com destaque para os desafios que enfrenta para aplicar essas regulamentações na prática.

As diferenças entre os países estão na implementação e na independência de suas agências reguladoras. Enquanto no Chile e no Uruguai existem conselhos independentes, como o Conselho Nacional de Televisão e o Conselho de Comunicação Audiovisual, em países como Argentina e Brasil, a autonomia das entidades que desempenham papéis cruciais na supervisão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão é mais limitada.

Por outro lado, no Equador, a CORDICOM tem ampla autoridade para supervisionar e regular o conteúdo da mídia. Ainda assim, essa supervisão gerou debates sobre seu uso potencial como uma ferramenta de controle estatal. Embora a distribuição equitativa do espectro entre a mídia estatal, a privada e a comunitária seja incentivada na Bolívia, não há regulamentações específicas para garantir a imparcialidade na mídia estatal.

Ademais, a transparência na propriedade da mídia varia significativamente entre os países analisados. Por exemplo, a Argentina exige a divulgação de informações sobre acionistas majoritários, mas nem todos os países têm disposições semelhantes. Embora tenha sido



observado progresso na regulamentação técnica na Colômbia, não há uma estrutura específica para supervisionar as linhas editoriais ou mesmo abordar a concentração da mídia.

Recomendações

1. Atualizar as estruturas regulatórias existentes: ampliar o escopo da estrutura regulatória visando incluir todos os serviços de comunicação audiovisual, inclusive a chamada “nova mídia”, garantindo que eles também estejam em conformidade com os princípios democráticos e éticos. Vale a pena considerar a adoção de uma legislação nacional inspirada no pacote da Lei de Serviços Digitais da União Europeia, que estabelece diretrizes claras para as plataformas digitais em relação aos quesitos de transparência, responsabilidade, combate à desinformação e proteção dos direitos dos usuários. Essa legislação ajudaria a promover um ecossistema digital mais justo e seguro.
2. Garantir a independência da mídia pública: se necessário, implantar regulamentações específicas para assegurar a autonomia da mídia pública em relação ao governo, permitindo que ela opere de forma imparcial e atenda ao interesse público.
3. Promover a concorrência e evitar a concentração excessiva: incorporar medidas nas estruturas regulatórias para promover a concorrência, mitigar os efeitos negativos da concentração da mídia e abordar o acúmulo de poder por parte de atores com posições significativas no mercado.
4. Garantir a autonomia das autoridades reguladoras: estabelecer medidas para garantir a independência das entidades responsáveis pela regulamentação da mídia, protegendo-as de influências governamentais e econômicas, e exigindo transparência e prestação de contas ao público e às instituições democráticas.
5. Proteger os valores da liberdade e do pluralismo da mídia: implantar regulamentações para proteger esses princípios, principalmente no que diz respeito à indicação de membros para conselhos de mídia ou autoridades reguladoras, garantindo processos justos, transparentes e representativos.

Seção 11 – Informações sobre a Mídia Privada

As informações sobre a propriedade da mídia privada são acessíveis?

Síntese

Em toda a região, a mídia privada desempenha um papel fundamental na sociedade como provedora de informações e agente econômico. Existem estruturas legais que buscam promover a transparência, evitar monopólios e garantir a diversidade da mídia. Países como o Chile e o Uruguai têm leis que regulam a concentração da mídia, exigindo a divulgação da propriedade para evitar monopólios. Em outros, como a Colômbia e o Paraguai, a propriedade da mídia é registrada em bancos de dados públicos acessíveis aos cidadãos.



Além disso, o acesso ao espectro de rádio como um bem público é regulamentado em todos os países, exigindo licenciamento e supervisão estatal. Isso garante que a mídia cumpra os padrões técnicos e éticos estabelecidos, mesmo que com graus variados de adesão.

As diferenças mais notáveis estão na eficácia dessas regulamentações e na acessibilidade das informações sobre a propriedade da mídia. Em países como o Chile, as regulamentações são robustas, exigindo a divulgação completa da composição acionária e restrições específicas à participação estrangeira. Por outro lado, no Brasil, embora existam leis que regulamentem a matéria, o controle sobre a propriedade dos meios de comunicação privados é frágil, permitindo a formação de oligopólios que concentram o acesso à informação.

No Equador e no México, a falta de transparência é evidente. No Equador, o portal de transparência não inclui a identidade dos proprietários, o que limita a supervisão dos cidadãos e permite possíveis monopólios. O México não possui uma regulamentação específica para a transparência na propriedade da mídia privada, embora as concessões técnicas possam ser consultadas nos portais do governo.

Embora existam leis avançadas, como a Lei de Serviços de Comunicação Audiovisual no Uruguai, sua implementação tem sido irregular e a concentração de mídia continua alta. Além disso, não há controle suficiente sobre a alocação de publicidade oficial, o que pode gerar influência indevida.

Por outro lado, países como a Bolívia têm regulamentações que dividem o espectro entre mídia estatal, comercial e comunitária. Ainda assim, faltam regulamentações sobre a imparcialidade da mídia privada.

Recomendações

1. Estabelecer critérios democráticos e procedimentos transparentes para a alocação de licenças e frequências de rádio e televisão: criar processos predeterminados, públicos e abertos para evitar a arbitrariedade do Estado e garantir oportunidades iguais para todas as partes interessadas, promovendo assim o acesso equitativo à mídia.
2. Garantir a transparência na propriedade e gestão da mídia privada: facilitar o acesso a informações sobre a propriedade e a administração desses meios de comunicação, respeitando as garantias inerentes ao exercício jornalístico, bem como incorporar mecanismos de responsabilidade e participação cidadã para supervisionar o funcionamento desses órgãos de mídia.
3. Fortalecer a supervisão independente: criar órgãos de supervisão autônomos para monitorar a concentração, a propriedade e as fontes de financiamento da mídia para evitar a influência indevida de interesses privados ou políticos no conteúdo da mídia.
4. Regular especificamente o desempenho de grandes plataformas on-line, especialmente com relação ao seu poder de suspender ou restringir injustificadamente os serviços de intermediação.



Seção 12 – Interferência do Estado na Mídia Privada

O Estado pode interferir na mídia privada? Em caso afirmativo, como essa interferência é regulamentada?

Síntese

Em todos os países analisados, a liberdade de expressão é reconhecida como um direito fundamental protegido tanto pela legislação nacional quanto por instrumentos internacionais. A maioria dos países tem leis que regulamentam a mídia, buscando o equilíbrio entre a proteção desse direito e a prevenção de abusos.

Por exemplo, no Chile, a Lei 19.733 garante a liberdade de expressar opiniões e protege os jornalistas, permitindo que eles não revelem suas fontes. Da mesma forma, a Constituição do Equador e a Lei de Comunicação promovem o pluralismo e regulam o conteúdo para garantir padrões éticos.

Outro ponto comum é a regulamentação do espectro de rádio como um bem público. Países como Uruguai, Colômbia e Paraguai têm leis que fazem concessões à mídia privada para garantir a pluralidade e evitar monopólios. Em todos os casos, o Estado intervém para garantir que a mídia respeite os direitos fundamentais, embora com diferentes abordagens e graus de eficácia.

Uma das principais diferenças está no escopo e na eficácia das regulamentações. Enquanto países como o Chile e o Uruguai têm leis específicas para promover a diversidade da mídia e limitar a concentração de propriedade de meios de comunicação, as regulamentações no Brasil e na Bolívia são menos robustas. No Brasil, a falta de regulamentação eficaz sobre a concentração da mídia permite a perpetuação de oligopólios, apesar dos esforços da sociedade civil para democratizar o acesso à informação.

No México, embora a Constituição proteja a liberdade de imprensa, a violência contra jornalistas e a falta de regulamentação eficaz criam um ambiente hostil para a prática do jornalismo. Além disso, a concentração da mídia continua a ser um problema em países como o Paraguai, onde a alocação de frequências favorece alguns grupos empresariais.

Por outro lado, o grau de intervenção do Estado no conteúdo varia consideravelmente. No Equador, o Conselho Regulador supervisiona ativamente a mídia, o que alguns veem como uma forma de controle estatal. Por outro lado, na Argentina e no Uruguai, a intervenção é limitada a aspectos técnicos e não afeta a independência editorial.

Embora alguns países estejam avançando rumo a uma estrutura regulatória inclusiva e transparente, outros enfrentam desafios significativos na implementação e supervisão de suas leis. Isso reflete as diferenças nos contextos políticos e na capacidade institucional de garantir um ambiente de mídia pluralista que respeite os direitos fundamentais.



Recomendações

1. Fortalecer as estruturas regulatórias para equilibrar a liberdade de imprensa e a pluralidade de informações: promover reformas na legislação pertinente que garantam a coexistência de uma imprensa livre e pluralista, promovendo um ambiente em que todas as vozes possam se expressar sem restrições indevidas.
2. Evitar o uso do poder público para influenciar veículos de mídia e jornalistas: proibir taxativamente o uso de ferramentas estatais para punir ou recompensar veículos de mídia e jornalistas com base em sua posição editorial ou no tratamento de determinadas informações. Isso inclui evitar práticas como a alocação arbitrária e discriminatória de publicidade oficial e outras medidas indiretas que restrinjam a livre disseminação de ideias e opiniões.

Seção 13 – Regulamentação da Desinformação e das Notícias Falsas

Existe alguma regulamentação para combater a desinformação ou as notícias falsas? Como ela é aplicada?

Síntese

Na região, há consenso sobre a gravidade do problema da desinformação ou das notícias falsas, impulsionado pelo incremento das redes sociais e pela rápida disseminação de informações não verificadas. Essa questão é particularmente preocupante em contextos eleitorais.

No entanto, nenhum dos países analisados implementou na íntegra uma legislação específica para lidar com a desinformação. Todos enfrentam desafios para equilibrar o combate às notícias falsas com a proteção da liberdade de expressão.

Vários países propuseram projetos de lei ou iniciativas para regulamentar esse fenômeno. Por exemplo, na Argentina, as propostas legislativas visam penalizar a criação e a disseminação de informações falsas, embora não tenham sido aprovadas. Da mesma forma, o Brasil vem debatendo a “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, embora enfrente desafios políticos para sua aprovação. Muitos governos, como o Chile e a Colômbia, optaram por abordagens não legislativas, incluindo a criação de comissões consultivas e programas de educação digital. Essas iniciativas estão alinhadas com as recomendações da Organização dos Estados Americanos (OEA), que alertam contra regulamentações ambíguas que poderiam inibir a liberdade de expressão.

Há diferenças significativas nas abordagens nacionais. O Equador possui uma estrutura legal que penaliza a disseminação de informações falsas contra indivíduos, mas não possui regulamentações que abordem a desinformação coletiva ou o conteúdo em plataformas digitais. Enquanto isso, a Bolívia enfrenta alegações de uso de contas falsas (guerreiros digitais) pelo governo para influenciar a opinião pública, o que leva a uma desconfiança generalizada em relação a qualquer tentativa de regulamentação.



No México e no Paraguai, a legislação prioriza a liberdade de expressão e limita a capacidade do Estado para intervir no conteúdo, o que torna difícil o controle da desinformação. Por outro lado, o Uruguai oferece ferramentas legais para correções na mídia tradicional, mas carece de mecanismos específicos para lidar com a disseminação de notícias falsas em plataformas de mídia social.

Recomendações

1. Fortalecer as estruturas legais para o acesso à informação e a proteção da liberdade de expressão: desenvolver regulamentações baseadas nas normas e diretrizes do sistema interamericano de direitos humanos para garantir o amplo acesso às informações públicas e salvaguardar a liberdade de expressão.
2. Evitar o uso do direito penal para regular a desinformação: evitar criar figuras jurídicas amplas e ambíguas na esfera criminal para combater a desinformação e, em vez disso, priorizar os mecanismos judiciais de natureza civil, que são mais apropriados para lidar com esse fenômeno.
3. Impedir a imposição de responsabilidade a intermediários por conteúdo de terceiros: elaborar regulamentações que não atribuam responsabilidade legal aos intermediários digitais pelo conteúdo gerado pelo usuário, evitando assim a promoção de práticas de “censura privada” que limitem a liberdade de expressão.
4. Fortalecer as estruturas legais relativas aos processos eleitorais e à publicidade: revisar e aprimorar o arcabouço legal relacionado à transparência, regulamentação e supervisão da publicidade eleitoral, garantindo processos democráticos justos e equitativos.

Seção 14 – Garantias para Jornalistas

Como os jornalistas podem se proteger da interferência do governo que comprometa a liberdade de imprensa? Quais são os recursos legais disponíveis?

Síntese

Todos os países analisados reconhecem a liberdade de imprensa como um direito fundamental protegido por suas constituições e tratados internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. As violações dos direitos dos jornalistas infringem a liberdade de pensamento e expressão da vítima e prejudicam a dimensão coletiva desse direito. A liberdade de imprensa inclui a reportagem e a expressão de opiniões sem censura prévia, embora com posterior responsabilização. Ela também garante o sigilo profissional dos jornalistas, conforme destacado nas respostas aos questionários da Colômbia e do Paraguai.

Em geral, os estados analisados têm mecanismos legais e recursos judiciais para proteger jornalistas e profissionais da mídia contra ameaças, intimidação e censura. Entretanto, com exceção do México, não há evidências de estruturas regulatórias específicas para proteger adequadamente os jornalistas contra interferência ou ameaças governamentais. Tais ameaças



podem surgir do poder coercitivo do Estado para sancionar, suprimir ou inibir expressões críticas sobre as ações das autoridades estatais, por exemplo, por meio de leis de desacato. Além disso, nenhuma das respostas mencionou qualquer proteção específica para mulheres jornalistas.

Há diferenças significativas na implementação e no escopo das garantias legais. Por exemplo, o Chile é criticado por organizações como a Repórteres Sem Fronteiras pela impunidade nos ataques contra jornalistas e pela falta de medidas eficazes para proteger esses profissionais.

No Equador, a relação entre o Estado e a imprensa é controversa, com casos documentados de represálias contra jornalistas críticos, como revogação de vistos ou ações judiciais. Isso contrasta com o que ocorre em países como o México, onde são oferecidos mecanismos de proteção federal, incluindo a designação de guarda-costas e a realocação temporária para jornalistas em situação de risco.

No Brasil, os desafios persistem, como o assédio judicial a jornalistas. Por outro lado, no Uruguai, as regulamentações incluem medidas específicas para evitar a concentração da mídia e proteger o pluralismo, o que é menos evidente em outros países.

Na Colômbia e no México, os riscos e a violência enfrentados pelos jornalistas também estão ligados às ações de organizações criminosas.

Recomendações

1. Implementar programas de proteção especializados para jornalistas: estabelecer sistemas de proteção amplos para lidar com os riscos específicos enfrentados pelos jornalistas, incluindo medidas como abrigos seguros, escoltas pessoais, proteção digital contra ataques cibernéticos e protocolos para responder a ameaças.
2. Fortalecer a independência e a capacidade técnica dos órgãos judiciais: garantir que os casos de violência ou intimidação contra jornalistas sejam tratados por órgãos judiciais independentes e tecnicamente capacitados, livres de pressões políticas ou econômicas. Isso inclui treinamento especializado para juízes e promotores para lidar com crimes contra a liberdade de imprensa.
3. Criar órgãos de investigação especializados: criar unidades de investigação dedicadas exclusivamente a crimes contra jornalistas, com recursos humanos e tecnológicos adequados para garantir investigações rápidas, completas e imparciais, bem como para garantir a proteção dos envolvidos durante os procedimentos.
4. Aprender com as experiências internacionais: analisar iniciativas bem-sucedidas de outros países na proteção de jornalistas para implementar políticas adaptadas a cada realidade nacional, incluindo a cooperação com organizações globais que promovem a liberdade de imprensa e um ambiente seguro para os jornalistas.
5. Monitorar e avaliar constantemente: estabelecer um observatório nacional independente para acompanhar os casos de violência contra jornalistas, garantindo transparência nas investigações e medidas corretivas em casos de ineficiência ou negligência por parte das autoridades.

6. Promover a conscientização pública e o respeito pelo trabalho jornalístico: lançar campanhas de conscientização para enfatizar a importância do jornalismo livre e independente como pedra angular da democracia e do Estado de Direito, com o objetivo de reduzir a estigmatização e o risco de ataques.





Pilar IV

**Estrutura Institucional e
Jurídica**



Seção 15 – Primado da Constituição e da Lei

Existe algum órgão que garanta a interpretação e a aplicação da Constituição? Caso exista, especifique o órgão e suas competências.

Síntese

Todos os países analisados reconhecem a Constituição como a norma jurídica suprema em seus respectivos sistemas jurídicos. Além disso, eles possuem mecanismos de controle constitucional para garantir que as leis e os atos administrativos estejam em conformidade com os princípios constitucionais. A maioria desses países atribui a função de interpretar e aplicar a Constituição a tribunais especializados, como tribunais constitucionais, supremos tribunais de justiça ou até mesmo câmaras especializadas.

Com relação aos tribunais, os elementos relevantes incluem os métodos de composição e nomeação de juízes (seja por meio de eleição, cooptação ou outros sistemas, com ou sem o envolvimento de outros ramos do governo), a duração de seus mandatos, que podem ser vitalícios ou fixos, o escopo da jurisdição do tribunal além da revisão constitucional e os sistemas específicos empregados para exercer essa revisão.

Os dados coletados revelam desafios na região com relação à competência geral dos órgãos constitucionais. Quando excessivamente ampla, como no Brasil, Bolívia e México, ela pode sobrecarregar o sistema ou exacerbar a judicialização de conflitos políticos.

Em relação à revisão constitucional, observa-se que, além dos modelos puros de controle constitucional (a saber: o controle concentrado, realizado por uma corte ou tribunal constitucional, e o controle difuso, exercido por qualquer juiz no contexto de um caso específico), ambos presentes nos países analisados, surgiu um terceiro modelo, geralmente chamado de "misto", que combina elementos de ambos os sistemas. Tomemos como exemplo o Uruguai, onde o controle constitucional é exclusivamente concentrado e ocorre após a promulgação das normas, com efeitos limitados ao caso específico (*inter-partes*). No Brasil, o Supremo Tribunal Federal combina os sistemas difuso e concentrado com a capacidade de emitir decisões vinculantes para casos específicos e para toda a administração pública (*erga omnes*).

Em alguns casos, como no Chile e na Colômbia, há também formas de controle preventivo (*ex-ante*) de leis ou tratados internacionais, como observado na Bolívia e em outros estados.

As diferenças entre os países também são evidentes no escopo dos efeitos do controle constitucional. Por exemplo, a Argentina adota um sistema de controle difuso, em que todos os juízes podem declarar a inconstitucionalidade de uma norma em casos específicos, mas seus efeitos são limitados ao caso concreto. Por outro lado, Brasil, Chile e Colômbia combinam controles concentrados e preventivos, permitindo que seus tribunais constitucionais emitam decisões com efeitos mais amplos (*erga omnes*) em algumas instâncias.



Recomendações

1. Fortalecer a delimitação das competências do tribunal constitucional: projetar e ajustar as estruturas regulatórias para evitar a sobrecarga dos tribunais constitucionais, definindo claramente suas competências. Isso inclui o estabelecimento de critérios específicos de acesso à jurisdição constitucional para reduzir a judicialização de conflitos políticos e garantir que esses órgãos possam se concentrar em questões estritamente constitucionais.
2. Promover um equilíbrio adequado entre os sistemas de controle de constitucionalidade: incentivar a adoção de modelos mistos de controle que combinem os aspectos mais convincentes do controle concentrado, difuso e preventivo, adaptando-os às necessidades específicas de cada país. Isso garantirá um equilíbrio entre a proteção dos princípios constitucionais e a eficiência do sistema judicial.
3. Garantir transparência e critérios claros na seleção e no mandato dos juízes: estabelecer procedimentos transparentes e participativos para a seleção de juízes do tribunal constitucional, garantindo a representação de vários setores e a independência judicial. Além disso, defina claramente a duração de seus mandatos e os requisitos de elegibilidade, evitando a interferência política e promovendo um sistema de justiça confiável e legítimo.

Seção 16 – O Estado de Direito: Sistema de Freios e Contrapesos

Há uma delimitação clara de poderes entre as diferentes autoridades?

Síntese

Todos os países analisados reconhecem constitucionalmente a separação de poderes como um princípio fundamental para a defesa do Estado de Direito e para evitar abusos de autoridade. Os três poderes do governo (Executivo, Legislativo e Judiciário) são investidos de poderes específicos e dotados de mecanismos de supervisão mútua, comumente chamados de sistemas de freios e contrapesos. Por exemplo, os parlamentos podem responsabilizar o executivo por meio de moções de censura, convocação de ministros ou revisão de orçamentos, enquanto os presidentes podem vetar leis aprovadas pelo legislativo.

Entretanto, a eficácia e a aplicação desses mecanismos variam significativamente e são moldadas pelos contextos históricos, políticos e sociais de cada país analisado. Fatores como multipartidarismo, centralismo ou outros elementos de contestação também desempenham um papel relevante nesse contexto.

Em que pese a existência de um sistema robusto de freios e contrapesos institucionais no Brasil, o Judiciário tem ganhado cada vez mais destaque, especialmente desde a introdução das súmulas vinculantes em 2004. Esse desenvolvimento tem enfrentado críticas por seu impacto no equilíbrio de poderes. Na Colômbia, a prática revelou distorções na aplicação das normas, especialmente quanto à nomeação de autoridades responsáveis pela supervisão das



atividades de várias subdivisões administrativas ou institucionais em cada um dos poderes. No México, a corrupção e as influências políticas prejudicaram a percepção de independência entre os três poderes. No Chile, o sistema presidencialista concede ao Executivo um domínio significativo, especialmente na política fiscal e na nomeação de magistrados, semelhante ao Brasil sua corte suprema de Justiça, guardiã da Constituição do país.

No entanto, as relações entre os poderes geralmente operam dentro das estruturas habituais de um Estado de Direito ou, pelo menos, sem romper abertamente os equilíbrios constitucionais. Em contraste, no Peru, os conflitos entre os poderes surgiram devido a cláusulas constitucionais ambíguas, como a que trata da “incapacidade moral” do presidente, o que gerou tensões e crises políticas.

Equador e Uruguai implementaram sistemas que combinam a separação de poderes com mecanismos de descentralização, promovendo a autonomia dos governos locais e regionais. No entanto, no Equador, foram relatados casos de controle hegemônico pelo Executivo em contextos específicos, enquanto no Uruguai os julgamentos políticos enfrentam desafios devido à ambiguidade de suas bases legais.

Recomendações

1. Estabelecer mecanismos regulatórios precisos e robustos: elaborar regulamentações que garantam a independência e a autonomia de cada poder e, ao mesmo tempo, promover a transparência e a supervisão recíproca para salvaguardar o equilíbrio institucional.
2. Analisar e avaliar o sistema de freios e contrapesos: analisar esse sistema a partir de uma perspectiva constitucional e considerar o impacto dos sistemas partidário e eleitoral para fortalecer sua funcionalidade e legitimidade dentro do contexto político e social.
3. Esclarecer conceitos indeterminados e cláusulas gerais: por meio de interpretações autênticas ou judiciais, definir com precisão esses elementos legais para evitar interpretações que possam levar à subordinação de um poder a outro, garantindo assim o respeito à separação de poderes.

Seção 17 – Poderes Reguladores do Poder Executivo

O princípio da reserva legal é aplicado? A técnica de decreto-lei é usada adequadamente?

Síntese

Em todos os países analisados, o princípio da reserva legal estipula que algumas questões só podem ser regulamentadas por meio de normas legislativas promulgadas pelo Legislativo. Esse princípio visa defender a separação de poderes e evitar abusos por parte do Executivo. Entretanto, em circunstâncias excepcionais, a maioria dos países analisados permite que o Executivo emita decretos com força de lei em condições específicas, como em estados de emergência ou durante os regimes de exceção.



A supervisão desses instrumentos normalmente envolve mecanismos de aprovação ou revisão pelo Legislativo ou Judiciário. Por exemplo, os decretos legislativos e de emergência no Peru e os decretos-leis no México exigem aprovação ou revisão posterior pelo Congresso. Da mesma forma, na Colômbia, os decretos-leis emitidos por delegação do Congresso estão sujeitos à revisão acerca da constitucionalidade desses remédios legais.

A aplicação prática desses princípios e o uso de ferramentas reguladoras varia significativamente entre os países analisados. No Brasil, as medidas provisórias com força de lei foram criticadas por seu uso excessivo e isso levou a discussões sobre a limitação de seu escopo. No Chile, os decretos com força de lei são rigidamente regulamentados, exigindo autorização prévia do Congresso e adesão a limites claros.

No Equador, o recente uso excessivo de decretos-lei, principalmente em estados de emergência ou durante regimes de exceção, gerou polêmica sobre a concentração de poder no Executivo e a erosão do debate legislativo. Por outro lado, no Uruguai, os decretos-lei, que eram uma ferramenta central durante a ditadura, agora estão sujeitos a uma supervisão constitucional rigorosa para evitar abusos semelhantes.

No México, embora os decretos-lei sejam restritos a situações excepcionais, como emergências de saúde, a pandemia da COVID-19 expôs deficiências em sua aplicação, incluindo confusão regulatória e centralização de poder.

Por outro lado, o Paraguai não se vale atualmente de decretos-lei, uma vez que estes foram abolidos com a promulgação da Constituição do país em 1992, refletindo uma posição mais restritiva em relação à autoridade reguladora do Executivo.

Recomendações

1. Fortalecer o princípio da reserva legal: assegurar que os assuntos fundamentais, especialmente aqueles relacionados aos direitos fundamentais e às garantias constitucionais, sejam regulados exclusivamente por leis formais aprovadas pelos órgãos legislativos representativos, limitando o uso de regulamentos secundários, como decretos executivos.
2. Regulamentar o uso de decretos com força de lei: estabelecer critérios claros e rigorosos para recorrer a decretos legislativos ou decretos-lei, garantindo que sejam usados somente em casos excepcionais de urgência ou necessidade e que estejam sujeitos à supervisão legislativa e judicial para evitar abusos.
3. Promover controles democráticos sobre os poderes do Executivo: implementar mecanismos de supervisão legislativa e judicial para garantir a conformidade dos decretos executivos com as estruturas constitucionais e legais, evitando excessos ou desvios de poder.
4. Aumentar a transparência no uso dos poderes legislativos delegados: publicar e monitorar os poderes delegados ao Executivo, garantindo que as normas emanadas dessa autoridade sigam os parâmetros delineados na lei autorizadora.
5. Promover o treinamento em separação de poderes: elaborar programas de treinamento para agentes governamentais e judiciais sobre a importância da separação de poderes e do respeito aos limites constitucionais, fortalecendo assim o Estado de Direito.



6. Fortalecer os mecanismos de participação cidadã: incluir a sociedade civil no monitoramento e na avaliação das regulamentações emitidas pelo Executivo, promovendo a prestação de contas e fortalecendo a confiança pública nas instituições.

Seção 18 – Processo Legislativo e Participação Cidadã

O público tem acesso aos projetos de lei? Existem mecanismos para a participação dos cidadãos nas discussões legislativas?

Síntese

Todos os países analisados defendem o princípio da transparência e do acesso público a projetos de lei. As plataformas digitais servem como ferramentas essenciais, permitindo que os cidadãos consultem iniciativas legislativas e acompanhem seu progresso. Por exemplo, na Colômbia, as Gazetas do Congresso e outros portais da internet garantem a disponibilidade de informações sobre projetos de lei em discussão. Da mesma forma, no Equador e no Paraguai, os sistemas on-line organizam e publicam projetos de lei juntamente com documentos de apoio.

Ademais, a maioria dos países analisados promove a participação dos cidadãos no processo legislativo, embora a extensão e a eficácia desses mecanismos variem significativamente. Em países como México, Peru, Paraguai e Uruguai, a iniciativa legislativa popular permite que os cidadãos apresentem projetos de lei, desde que atendam a requisitos específicos, como a coleta de um número mínimo de assinaturas.

Entretanto, há diferenças visíveis no escopo e no impacto dos mecanismos de participação. No Chile, embora os cidadãos possam compartilhar suas opiniões sobre projetos de lei por meio de plataformas como o Congresso Virtual, não existe mecanismo algum para iniciativas legislativas populares. Por outro lado, no México, os cidadãos podem apresentar propostas de lei, desde que obtenham o apoio de 0,13% da lista eleitoral, embora, na prática, esse mecanismo não seja amplamente utilizado.

Em alguns países, a participação cidadã é restrita a estágios específicos do processo legislativo. Por exemplo, no Peru, os cidadãos só podem participar em nível de comitê, não em sessões plenárias. No Uruguai, a sociedade civil pode contribuir por meio de submissões escritas ou apresentações aos comitês, mas essas oportunidades são geralmente limitadas quando se trata de legislação urgente ou complexa.

Além disso, os níveis de digitalização e acessibilidade dos processos legislativos diferem muito. No Brasil e no Equador, portais robustos oferecem opções interativas para o envolvimento dos cidadãos, como consultas públicas e fóruns. No entanto, as ferramentas digitais em outros países são mais limitadas ou usadas com menos frequência.



Recomendações

1. Fortalecer a transparência no processo legislativo: implementar sistemas digitais de acesso público que permitam a consulta em tempo real de projetos de lei, seus antecedentes e o status de sua tramitação em todos os estágios do processo legislativo. Esses sistemas devem garantir um acesso simples, organizado e atualizado, promovendo a confiança dos cidadãos nas instituições legislativas.
2. Promover a participação dos cidadãos na elaboração de projetos de lei: criar mecanismos que permitam aos cidadãos participarem ativamente da formulação e discussão de projetos de lei, o que inclui iniciativas populares, consultas públicas, audiências abertas e plataformas digitais que facilitem o envio de propostas, comentários e observações.
3. Garantir a publicidade das deliberações legislativas: assegurar que as sessões plenárias e dos comitês sejam acessíveis ao público por meio de transmissões ao vivo, gravações on-line e publicação de atas detalhadas. Essas medidas fortalecem a responsabilidade e aumentam a supervisão cidadã sobre as atividades legislativas.
4. Estabelecer regras claras para as iniciativas legislativas dos cidadãos: definir procedimentos simplificados e requisitos acessíveis para que os cidadãos apresentem propostas legislativas, garantindo que elas sejam cuidadosamente consideradas e debatidas com o mesmo rigor das iniciativas legislativas regulares.
5. Promover o treinamento e a conscientização sobre a participação cidadã: elaborar e implementar programas educacionais para informar os cidadãos sobre seus direitos e mecanismos de participação no processo legislativo, incentivando a ampliação do envolvimento dos cidadãos nos assuntos públicos.
6. Fortalecer a interoperabilidade e a coordenação entre os níveis de governo: criar um sistema integrado que conecte os portais legislativos das diferentes instâncias de governo (nacional, regional e local), facilitando o acesso unificado e promovendo a coerência nas políticas legislativas.

Seção 19 – Estado de Emergência Constitucional

Os estados de emergência constitucionais estão previstos no arcabouço jurídico?

Síntese

Em todos os países analisados, os estados de emergência são estabelecidos em suas constituições como mecanismos para lidar com situações extraordinárias, como guerras, distúrbios internos, crises econômicas ou desastres naturais. Tais medidas permitem que os governos limitem temporariamente determinados direitos e tomem medidas excepcionais para restaurar a ordem.



Um princípio comum é que os estados de exceção devem aderir aos princípios da necessidade, proporcionalidade e temporalidade. Além disso, as medidas promulgadas normalmente estão sujeitas à supervisão política e judicial para evitar abusos. Por exemplo, no México, a suspensão de garantias individuais requer aprovação do Congresso e deve ser proporcional à dimensão da crise. No Equador, o governo é obrigado a informar periodicamente à Assembleia Nacional e à Corte Constitucional sobre as medidas tomadas.

Além disso, a maioria dos países analisados proíbe a suspensão de direitos fundamentais essenciais, como o direito à vida, à integridade pessoal e à proteção contra a discriminação.

As diferenças entre os países analisados estão na regulamentação específica e na supervisão dos estados de exceção. No Brasil, três tipos são reconhecidos: o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal, cada um com exigências e limitações distintas. Em contrapartida, o Peru limita os estados de exceção a dois tipos: o estado de emergência e o estado de sítio, mas não possui regulamentações legais complementares que detalhem sua aplicação. Essa lacuna regulatória foi alvo de críticas, principalmente durante crises recentes, como durante a pandemia da COVID-19.

No Uruguai, o termo “estado de exceção” não é usado. Ainda assim, existem poderes de emergência, como medidas de segurança imediata, que têm sido historicamente controversos devido ao mau uso dessas medidas durante períodos autoritários. Por outro lado, no Chile, os estados de exceção são definidos mais claramente como um estado de catástrofe ou um estado de emergência, exigindo aprovação do Congresso para que sejam prorrogados.

Em alguns países, como o Equador e a Colômbia, essas medidas foram utilizadas de forma abusiva, principalmente para reprimir protestos sociais ou bloquear o debate legislativo, levantando preocupações sobre o equilíbrio entre os poderes.

Recomendações

1. Estabelecer limites claros e proporcionais para os estados de emergência: garantir que a declaração e a aplicação de estados de emergência sejam baseadas nos princípios constitucionais da necessidade, proporcionalidade e temporalidade, evitando seu uso abusivo ou injustificado que possa comprometer os direitos fundamentais e o Estado de Direito.
2. Fortalecer os mecanismos de supervisão política e judicial: assegurar que todas as medidas adotadas durante um estado de emergência estejam sujeitas a um exame rigoroso por órgãos legislativos e judiciais, com processos transparentes de prestação de contas para evitar abusos e garantir a defesa dos direitos humanos.
3. Estabelecer procedimentos claros para a participação de cada poder: regular com precisão as funções e as competências dos poderes Executivo e Legislativo durante os estados de emergência, garantindo um equilíbrio adequado para evitar a concentração excessiva de poder em um único poder.
4. Garantir a proteção dos direitos fundamentais não derogáveis: proibir explicitamente a suspensão de direitos essenciais, como o direito à vida, a proibição da tortura e o acesso ao *habeas corpus*, mesmo durante estados de emergência.



5. Promover a transparência e a informação pública: exigir que as medidas tomadas durante um estado de emergência sejam informadas ao público de forma clara e oportuna, detalhando suas justificativas, duração e escopo para fortalecer a confiança do público no gerenciamento de crises.

6. Desenvolver diretrizes operacionais para a implementação de estados de emergência: fornecer às autoridades ferramentas claras e uniformes para gerenciar essas situações, garantindo que as medidas adotadas estejam alinhadas com as normas constitucionais e as obrigações internacionais referentes aos direitos humanos.

Seção 20 – Relação entre o Direito Internacional e o Direito Interno

A aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos é respeitada? As decisões de tribunais internacionais especializados são cumpridas?

Síntese

Em todos os países analisados, os tratados internacionais ratificados são integrados ao sistema jurídico nacional, e o cumprimento das decisões de órgãos globais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), é reconhecido como obrigatório. A maioria dos países analisados incorpora esses tratados em um bloco de constitucionalidade, como observado no Equador, onde eles têm precedência sobre as leis nacionais, e no México, onde os tratados de direitos humanos são interpretados de acordo com o princípio *pro persona* visando prover a maior proteção possível.

Além disso, observou-se a implementação de mecanismos internos para monitorar o cumprimento das decisões internacionais. Por exemplo, na Colômbia, a Corte Constitucional considera os tratados de direitos humanos como vinculantes e parte do bloco constitucional, exigindo sua implementação pelas instituições estatais.

As diferenças surgem na hierarquia normativa dos tratados e na aplicação efetiva das decisões internacionais. Embora os tratados de direitos humanos tenham sido reconhecidos na jurisprudência do Uruguai, a integração plena continua sendo um desafio. Isso fica evidente em casos como *Gelman v. Uruguai* (Sentença de 24 de fevereiro de 2011) e *Maidanik et al. v. Uruguai* (Sentença de 15 de novembro de 2021), em que persistem obstáculos ao cumprimento integral das decisões emanadas pela CIDH.

No Brasil, os tratados de direitos humanos ratificados por maioria qualificada no Congresso Nacional têm força constitucional. Entretanto, o cumprimento das decisões internacionais, como as sentenças emanadas pela CIDH, tem sido lento e inconsistente, destacando a falta de vontade política e de capacidade institucional. No Chile, os tratados internacionais têm força de lei, mas a implementação destes geralmente depende da vontade política. Embora o país tenha cumprido parcialmente as sentenças da CIDH, continua a enfrentar dificuldades



em casos de grande visibilidade, como a aplicação incompleta da Lei de Anistia. No Equador, os juízes são obrigados a aplicar os tratados internacionais, mas sua implementação efetiva foi prejudicada por abusos durante estados de emergência, como observado nas recentes crises no setor prisional.

Recomendações

1. Fortalecer a hierarquia dos tratados internacionais na legislação nacional: promover reformas constitucionais ou legislativas para estabelecer explicitamente a hierarquia dos tratados internacionais, especialmente aqueles sobre direitos humanos, garantindo sua aplicação direta e imediata pelas autoridades judiciais e administrativas.
2. Garantir o cumprimento efetivo das decisões internacionais, especialmente aquelas que envolvem restituição, satisfação ou garantias de não repetição: implementar mecanismos específicos para supervisionar e garantir a execução de decisões e resoluções emitidas por tribunais internacionais, inclusive a designação de entidades responsáveis e a alocação de recursos adequados para cumprir as medidas de reparação ordenadas.
3. Estabelecer sistemas nacionais de acompanhamento e monitoramento: criar ou aprimorar órgãos dedicados a coordenar a implementação de recomendações e decisões de organismos internacionais de direitos humanos, garantindo a colaboração efetiva com as entidades estatais pertinentes.
4. Promover o treinamento de juízes e autoridades judiciais: desenvolver programas de treinamento contínuo para juízes, promotores e outros agentes judiciais sobre a aplicação das normas internacionais de direitos humanos, com foco no controle de convencionalidade e no *Princípio pro persona*.
5. Incentivar a participação ativa da sociedade civil no monitoramento: facilitar a colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil visando monitorar e implementar decisões internacionais, promovendo a transparência e a responsabilidade em todos esses processos.
6. Fortalecer a cooperação internacional: fomentar acordos bilaterais e multilaterais entre países para compartilhar as melhores práticas na aplicação de tratados internacionais, na implementação de decisões judiciais e no enfrentamento de desafios comuns nas interações entre leis nacionais e internacionais.



Conclusão

O presente relatório fornece uma visão geral essencial do estado atual relativamente ao Estado de Direito na América Latina, que vai acompanhada de recomendações específicas. A análise concentrou-se em quatro pilares fundamentais do Estado de Direito: independência judicial, estrutura anticorrupção, liberdade de imprensa e outros aspectos importantes da estrutura institucional e jurídica que influenciam o equilíbrio entre os poderes dos países nessa região.

No que diz respeito ao pilar da independência do Judiciário, conforme observado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em sua sentença de 19 de novembro de 2019, a “exigência de que os tribunais sejam independentes ... faz parte da essência do direito a um recurso efetivo e do direito fundamental a um julgamento justo, que é de importância cardinal como garantia de que todos os direitos que os indivíduos derivam do direito da UE serão protegidos e que os valores comuns aos Estados-Membros estabelecidos no Artigo 2 do TUE, em particular o valor do Estado de Direito, serão salvaguardados” (AK v. Krajowa Rada Sądownictwa, parág. 120). Desafios significativos foram identificados nos países analisados. Em vários deles, os órgãos judiciais autônomos estão ausentes ou subordinados a tribunais superiores, comprometendo suas autonomias. Além disso, a capacidade financeira do Poder Judiciário é ameaçada pela falta de financiamento adequado ou pela ausência de recursos claramente definidos necessários para seu funcionamento adequado. A questão principal, entretanto, reside na legitimidade do Judiciário aos olhos da sociedade. Essa legitimidade tem sido significativamente prejudicada por vários fatores: critérios para a seleção de juízes, tentativas externas de influenciar o Judiciário, perseguição pelos demais poderes ou pelo crime organizado, suspeitas de corrupção e a politização do Judiciário, especialmente nos tribunais superiores, em alguns desses países.

A corrupção continua sendo um desafio de relevo para a eficácia do Estado de Direito. A região tem empreendido esforços notáveis para atualizar as estruturas das agências reguladoras, estabelecer órgãos de supervisão e criar tribunais especializados para combater o fenômeno da corrupção. No entanto, a implantação dessas regras implementação de regulamentações continua incompleta, com desafios persistentes relacionados à sua eficácia, à coordenação entre os órgãos responsáveis, à sua capacidade de operar em todo o território e à percepção pública do problema. Com relação aos programas de cooperação internacional para combater a corrupção, embora os países compartilhem uma estrutura geral de compromissos internacionais, a implementação e a eficácia dessas medidas variam significativamente. Essas diferenças são moldadas por fatores como vontade política, capacidade institucional e contextos socioeconômicos. As discrepâncias na implementação e na eficácia dos mecanismos de transparência e prestação de contas ressaltam a necessidade urgente de uma abordagem regional mais coordenada e eficaz. Além disso, o fortalecimento das estruturas reguladoras e operacionais é fundamental para criar um mecanismo robusto de proteção aos denunciantes.

Os serviços de comunicação desempenham um papel fundamental para garantir o acesso à informação, a diversidade de opiniões e o respeito à diversidade cultural e linguística. Esses



elementos servem como contrapesos para possíveis tendências autoritárias ou totalitárias que ameaçam o Estado de Direito. Entretanto, a função democrática da mídia está em risco devido a pressões externas indevidas, em parte exacerbadas por estruturas regulatórias inadequadas em vários dos países analisados. Com relação à mídia privada, embora a maioria dos países reconheça a importância de regulamentar a concentração da mídia e promover a transparência, persistem disparidades significativas na implementação e supervisão dessas regulamentações. Essas diferenças refletem o nível de compromisso político e a capacidade institucional de garantir um ecossistema de mídia pluralista, acessível e equilibrado. Outro desafio significativo é a desinformação e o impacto das notícias falsas. Embora os países compartilhem preocupações semelhantes sobre o impacto das notícias falsas na democracia, alguns apresentaram progressos a partir de iniciativas legislativas ou educacionais. Em contrapartida, outros países enfrentam limitações institucionais e culturais para lidar com a questão sem prejudicar a liberdade de expressão. É essencial fortalecer as estruturas regulatórias e garantir sua aplicação efetiva com vistas a promover uma comunicação mais democrática e robusta na região.

Em última análise, o equilíbrio entre os poderes do Estado e o sistema de freios e contrapesos são pilares fundamentais para a proteção do Estado de Direito, garantindo que nenhum poder tenha prevalência sobre outro e que os princípios democráticos e a justiça sejam respeitados. Entretanto, vários desafios surgem a partir da presente análise. Embora a totalidade dos países analisados reconheça a supremacia constitucional e possua mecanismos de controle sobre a constitucionalidade das leis em geral, os problemas persistem, como observado em relação à sobrecarga dos órgãos constitucionais e a judicialização dos conflitos políticos em alguns contextos. O princípio da reserva legal, fundamental para garantir o equilíbrio entre os poderes, gera debates devido às diferenças em sua regulamentação e controle entre os países, e ao risco concreto de abuso em situações como estados de exceção ou de emergência. Além disso, a transparência e a participação popular nos processos legislativos não são garantidas de maneira uniforme em todos os países analisados. Por fim, embora os países reconheçam a primazia dos tratados internacionais, especialmente no campo dos direitos humanos, a implementação destes na prática varia consideravelmente. Tais disparidades refletem diferenças na hierarquia normativa e na capacidade de os Estados cumprirem com as suas obrigações internacionais, destacando-se a necessidade de fortalecer os mecanismos internos e a cooperação internacional para garantir o pleno respeito aos direitos humanos.

Além das recomendações elaboradas para cada tópico analisado, o presente relatório identifica áreas de cooperação entre a UE e os países latino-americanos analisados com relação ao Estado de Direito, quais sejam:

1. Monitoramento sistemático do Estado de Direito: a cooperação entre a América Latina e a UE é considerada adequada para a criação de um mecanismo permanente de monitoramento do Estado de Direito, inspirado no modelo já implementado na Europa. Essa colaboração é relevante porque, embora existam diferenças entre os sistemas jurídicos europeus e latino-americanos, ela permite o intercâmbio de práticas bem-sucedidas consolidadas na UE e garante o acompanhamento constante do desenvolvimento do Estado de Direito na região latino-americana.



2. Desenvolvimento do setor de mídia e liberdade de imprensa: a presente análise destaca que um dos setores mais necessários para o desenvolvimento na América Latina é o da mídia e da liberdade de imprensa. Nesse sentido, a recente experiência regulatória europeia poderia ser aproveitada em tópicos como o pluralismo da mídia, o funcionamento independente da mídia de serviço público, a transparência na propriedade da mídia privada, a proteção da independência editorial e a regulamentação de grandes plataformas on-line.

O presente relatório se propõe a fornecer subsídios para uma análise concreta do grau de convergência de valores compartilhados entre a UE e a América Latina. Embora não tenha sido seu objetivo principal, este relatório inclui recomendações específicas sobre cada tópico abordado nos pilares analisados, com base principalmente em soluções consolidadas na UE e em práticas promovidas por organismos internacionais cuja autoridade seja sobejamente reconhecida. Recomenda-se uma revisão detalhada das seções específicas do relatório para uma compreensão mais aprofundada.

As questões abordadas estão em constante evolução na região e, em alguns casos, passam por mudanças aceleradas, especialmente no que diz respeito à independência e à legitimidade do Poder Judiciário. Esse aspecto ressalta a necessidade de monitoramento contínuo e acompanhamento detalhado da evolução dessas questões para fornecer subsídios empíricos e analíticos para avaliar o intercâmbio efetivo e a adoção de valores compartilhados entre a UE e a América Latina.

A análise apresentada pelo *Relatório BRIDGE Watch: The Rule of Law in Latin America* (O Estado de Direito na América Latina) contribui para o fortalecimento dos laços entre as duas regiões e serve de subsídio para orientar ações concretas destinadas a promover o Estado de Direito, um pilar fundamental para a cooperação internacional.